

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.901.421-3

DATA: 16/09/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 19/21

APROVADO EM 23/02/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIO DE MENEZES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso técnico analisado atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do curso técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.901.421-3

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A Chefia do NRE de Apucarana por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

## III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o quadro abaixo, e conforme o estabelecido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR:

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
<b>Curso:</b> Técnico em Recursos Humanos <b>Eixo Tecnológico:</b> Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio. <b>Carga horária:</b> 800 horas	<b>Nº:</b> 5042/17, de 28/09/17 <b>Prazo:</b> 28/11/17 a 28/11/27	<b>Nº:</b> 2762/19, de 22/07/19 <b>Prazo:</b> 14/08/19 a 14/08/20	<b>Prazo:</b> Desde 14/08/19 e por mais cinco anos contados de 15/08/20 a 14/08/25

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.901.421-3

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP